



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

Porto Alegre, 25 de outubro de 2004.

Resolução CREF2/RS nº 005/2004

Dispõe sobre o valor da anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, para o exercício de 2005.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias.

CONSIDERANDO a resolução nº 079/2004 do CONFEF;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 8 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO o inciso V art. 25 do Estatuto do CREF 2/RS;

CONSIDERANDO a decisão do plenário deste Regional em Reunião Ordinária de 25 de outubro de 2004;

RESOLVE:

Art.1º - Fixar a taxa de anuidade para o exercício de 2005, nos valores abaixo discriminados:

- I – Pessoa Física – R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- II – Pessoa Jurídica – R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

Parágrafo I – Será concedido desconto nos percentuais abaixo discriminados para o pagamento da anuidade até o vencimento 31/03/2005

- Pagamento integral até 31/01/2005 - 45% de desconto
- Pagamento integral até 28/02/2005 - 40% de desconto
- Pagamento integral até 31/03/2005 - 35% de desconto

Parágrafo II - A Anuidade poderá ser parcelada em 10 parcelas iguais com vencimentos em 31/03/, 30/04, 31/05, 30/06, 31/07, 31/08, 30/09, 31/10, 30/11 e 31/12/2005 no valor da anuidade integral.

Parágrafo III - A anuidade de Formandos terá desconto de 75%, quando efetivado o registro no CREF2/RS em até 30 dias da colação de grau.

Parágrafo IV - Após 31 de março de 2005 a anuidade não paga no vencimento, e ou parcelas sofrerá a penalidade de 2% de multa e 1% de juros ao mês.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

Art.2º - Por ocasião do registro da Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativa aos duodécimos correspondentes aos meses restante do exercício, desde que, comprovadamente, não tenha havido exercício profissional de Pessoa Física ou atividade de Pessoa Jurídica, anterior a data da solicitação do registro no Conselho.

§ 1º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF2/RS até 31 de março de 2005, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

§ 2º - Após 31 de março de 2005, os pedidos para baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art.4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Jeane Arlete Cazelato
Presidenta
CREF 000003-G/RS